

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.191, DE 2015

Confere ao Município de Sant' Ana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Ovelha.

Autor: Deputado Luis Carlos Heinze

Relator: Deputado Hildo Rocha

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe confere ao Município de Sant'ana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Ovelha.

Sobre a escolha da cidade para Capital Nacional da Ovelha, seu proponente, o ilustre Deputado Luis Carlos Henze, assim se pronuncia na justificção do projeto:

“A presente proposição, sugerida pela Associação Rural de Sant' Ana do Livramento, pretende que seja homenageada, em âmbito nacional, com o título de “Capital da Ovelha”, o Município de Sant' Ana do Livramento, situado na Mesorregião da Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul. Em seus campos são criados cerca de 450 mil animais, o maior rebanho ovino do país.

Anualmente promove exposições e feiras nas quais se realizam remates para a venda de reprodutores e ventres com exemplares de sete raças ovinas diferentes - Corriedale, Ideal, Textel, Ile de France, Merino Australiano, Merino Dohne e Poll Dorsett.

Dos campos e coxilhas de Sant' Ana do Livramento emergem para o Rio Grande do Sul e para o Brasil reprodutores ovinos de extraordinárias estirpes genéticas de alta produção e produtividade de carne ovina e lãs que colaboram incisamente para a economia do país. Exemplo disso foi a XXXVIIª Exposição Feira de Ovinos de Verão, a

maior do estado do Rio Grande do Sul realizada neste ano de 2015, e atingiu 1.800 animais comercializados e receita superior a R\$ 1,4 milhão.”

A Comissão de Cultura manifestou-se pela aprovação da matéria. Aliás, o relator naquele Órgão Colegiado, Deputado José Stédile, assim se expressou sobre os méritos do projeto de lei em exame:

“PL em análise é meritório, pois presta uma justa homenagem ao Município de Sant’Ana do Livramento, localizado no Estado o qual me orgulho de representar, o querido Rio Grande do Sul.

Sant’Ana do Livramento, um dos municípios mais antigos do Estado, é o segundo maior em extensão territorial do Rio Grande do Sul. Possui mais de 100 (cem) quilômetros de fronteira seca com o Uruguai e, recentemente, pela Lei Federal nº 12.095, de 19 de novembro de 2009, cujo projeto de lei teve a iniciativa do Deputado Afonso Hamm, foi reconhecida como cidade símbolo da integração brasileira com os demais países membros do Mercado Comum do Sul – Mercosul”

E, diretamente, a propósito da homenagem que se pretende agora introduzir:

“De acordo com os dados mais recentes da produção pecuária municipal divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Município de Sant’Ana do Livramento possui o maior rebanho ovino do País, com 433.650 cabeças, estando bem à frente do segundo colocado, o Município de Alegrete, também no Estado do Rio Grande do Sul, com 258.735 cabeças.

Podemos constatar, portanto, que o Município que se pretende laurear realmente merece a designação de Capital Nacional da Ovelha. Esperamos que esta homenagem devida a Sant’Ana do Livramento resulte em estímulo ao crescimento da produção ovina e, conseqüentemente, da atividade econômica local e regional, com repercussão positiva na geração de emprego e renda”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que toca à constitucionalidade e à juridicidade, observa-se que a matéria respeita as normas constitucionais em vigor e que, em nenhum momento, atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é constitucional e jurídica.

No que toca à técnica legislativa e à redação, conclui-se que se observaram, na feitura da proposição em apreço, as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.191, de 2015.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2018.

Deputado Hildo Rocha

Relator